

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 103/2010 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 103/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立公共房屋事務委員會，以下簡稱為“委員會”。

二、委員會的職能是透過聽取和研究社會各界的意見，進行研究以及製作意見書、建議書及提議等行為，協助澳門特別行政區政府制訂、推廣及推行公共房屋發展的政策、策略和措施。

三、委員會由下列成員組成：

(一) 運輸工務司司長，並擔任主席；

(二) 房屋局局長，並擔任秘書長；

(三) 土地工務運輸局局長；

(四) 建設發展辦公室主任；

(五) 社會工作局局長；

(六) 土地工務運輸局城市規劃廳廳長；

(七) 房屋局公共房屋事務廳廳長；

(八) 在公共房屋領域被公認具卓越成就、聲望和能力的社會知名人士，人數不超過十四名，並透過刊登於《澳門特別行政區公報》的運輸工務司司長批示委任。

四、委員會副主席由上款(八)項所指的人士互選產生，並透過刊登於《澳門特別行政區公報》的運輸工務司司長批示委任。

五、副主席的職權包括：

(一) 委員會主席不在或不能視事時，代任主席職務；

(二) 行使主席授予的職權。

六、秘書長的職權包括：

(一) 就委員會及工作小組所需的技術、行政輔助作出協調；

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Conselho para os Assuntos de Habitação Pública, adiante designado por Conselho.

2. Compete ao Conselho apoiar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante abreviadamente designada por RAEM, na formulação, divulgação e promoção de políticas, estratégias e medidas de desenvolvimento da habitação pública, designadamente mediante a recolha e análise das opiniões dos diferentes sectores da sociedade e a elaboração de estudos, pareceres, propostas e recomendações.

3. O Conselho tem a seguinte composição:

1) O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, que preside;

2) O presidente do Instituto de Habitação, que exerce as funções de secretário-geral;

3) O director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

4) O coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas;

5) O presidente do Instituto de Acção Social;

6) O chefe do Departamento de Planeamento Urbanístico da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

7) O chefe do Departamento de Assuntos de Habitação Pública do Instituto de Habitação;

8) Até catorze personalidades sociais de reconhecido mérito, idoneidade e competência na área da habitação pública, a designar por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

4. Os membros referidos na alínea 8) do número anterior elegem entre si o vice-presidente do Conselho, de seguida designado por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

5. Compete ao vice-presidente:

1) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente.

6. Compete ao secretário-geral:

1) Coordenar o apoio técnico e administrativo ao Conselho e aos grupos especializados;

(二) 按委員會主席的指示，制訂議程及製作委員會和工作小組會議的記錄；

(三) 執行委員會主席所指示的其他任務。

七、第三款(八)項所指的委員會成員任期為三年，可續期。

八、委員會的平常會議每年最少舉行兩次；特別會議由主席召開或應最少三分之一成員的書面要求而召開。

九、委員會的會議均須製作會議記錄。

十、委員會內可設立工作小組，就公共房屋領域的具體問題進行研究、跟進及製作建議書、報告書和意見書。

十一、委員會主席可邀請公共部門、公共或私人實體的代表及對議題具備知識及經驗的人士出席委員會會議，但該等人士無投票權。

十二、委員會成員和上款所指的獲邀參加會議的人士，有權依法收取出席費，其發放由運輸工務司司長批准。

十三、委員會的運作費用以及技術、行政及後勤上的輔助，由房屋局承擔及提供。

十四、本批示自公佈翌日生效。

二零一零年四月二十七日

行政長官 崔世安

2) Elaborar, de acordo com as instruções do presidente, a ordem do dia, bem como redigir as actas das reuniões do Conselho e dos grupos especializados;

3) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente do Conselho.

7. O mandato dos membros do Conselho referidos na alínea 8) do n.º 3 tem a duração de três anos, prorrogável.

8. O Conselho reúne, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido, por escrito, de pelo menos um terço dos respectivos membros.

9. São lavradas actas de todas as reuniões do Conselho.

10. O Conselho pode criar grupos especializados com o objectivo de procederem ao estudo, acompanhamento e elaboração de propostas, relatórios e pareceres sobre temas específicos na área da habitação pública.

11. O presidente pode convidar para participar nas suas reuniões, sem direito a voto, representantes de serviços públicos e de entidades públicas ou privadas, e ainda individualidades com conhecimentos e experiência nas matérias em debate.

12. Os membros do Conselho e os convidados referidos no número anterior têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões, sendo o seu abono autorizado pelo Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

13. O apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho é assegurado pelo Instituto de Habitação, que suporta, igualmente, os encargos decorrentes do seu funcionamento.

14. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Abril de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.